



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

Cópia

CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONTEIRO LOBATO

Lei nº 362 de dia 24 de Dezembro de 1969

"Constitui o quadro de funcionários da Prefeitura
e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O quadro de funcionários da Prefeitura de Monteiro Lobato, fica constituído das seguintes cargas e respectivos padrões com os vencimentos mensais constantes da tabela anexa:

Nº de Cargas	Denominação	Padrões	Vencimentos
1	Secretário	C	390,00
1	Tesoureiro-Lançador	B	380,00
1	Escriturário	A	230,00

§ único - Os cargos referidos neste artigo, serão providos mediante concurso público de provas, ou título de prova de capacidade.

Art. 2º - Ficam criados os cargos relacionados no artigo anterior.

Art. 3º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Executivo deverá abrir concurso público para preenchimento dos respectivos cargos.

Art. 4º - Os funcionários que vem exercendo as funções dos cargos criados por esta lei, é assegurado o direito de serem no mesmo prevido, observadas as exigências constitucionais.

Art. 5º - Ao Tesoureiro-Lançador será exigida prestação de fiança.

§ único - A fiança de que trata este artigo será em valores monetários circulantes, ou em título de garantia, podendo ser também em a póliza de Seguro Individual de Fidelidade Funcional, emitida por Companhia de Seguro e nunca inferior a 0,5% do total previsto a arrecadar, no último orçamento.

Art. 6º - O Prefeito deverá discriminar e ficar em Regimento Interno da Prefeitura, as atribuições correspondentes aos cargos criados por esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

Art. 7º - Além dos funcionários fixos de "quadro", a Prefeitura poderá admitir o título precário, pessoal extranumerário, contratando mensalistas, diaristas e tarefeiros, para serviços especializados em execução de obras, dentro das dotações orçamentárias, ou de créditos especiais devidamente aprovados.

§ Único - As admissões de pessoal extranumerário, serão regulamentadas por decreto do Executivo, com observância das disposições legais em vigor.

Art. 8º - As despesas com a admissão dos funcionários de "quadro", serão cobertas com os recursos das dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 24 de Dezembro de 1969

(a) ANTONIO ALVES MAGALHÃES - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e quatro dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(a) JOSÉ PEREIRA DE SOUZA - Secretário

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 8 de Junho de 1970

Sergio A. X. Auricchio
SERGIO ANTONIO XAVIER AURICCHIO
(1º Secretário)

Genny Pereira de Toledo
GENNY PEREIRA DE TOLEDO
(Auxiliar da Secretaria)

V i s t o :

Mossoline Moliterno
MOSSOLINE MOLITERNO
(Presidente)